


DESPACHO DO VICE-ALMIRANTE DIRECTOR GERAL Nº 2/2011

Assunto: RELEVÂNCIA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE 2010 - TRABALHADORES DO MAPA DE PESSOAL DO INSTITUTO HIDROGRÁFICO (IH)

Referência:

- a) Lei nº12-A/2008, de 27FEV (LVCR), alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31DEZ, 3-B/2010, de 28ABR, 34/2010 de 2SET e 55-A/2010 de 31 de Dezembro.
- b) Lei nº55-A/2010, de 31DEZ (Orçamento de Estado 2011)

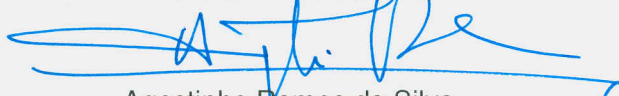
1. Atento o normativo da Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações (Ref. a) - compete ao dirigente máximo do Instituto Hidrográfico, decidir no prazo máximo de 15 dias após o início da execução do orçamento, sobre os montantes máximos destinados a suportar os encargos com prémios de desempenho, alterações de posicionamento remuneratório e recrutamento para ocupação dos postos de trabalho do Mapa de Pessoal – artigos 7º, 46º, 47º e 48º da LVCR.
2. Pela Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2011 (Ref. b), está vedada a prática de quaisquer actos que consubstanciem valorizações remuneratórias, resultantes, entre outros, das seguintes situações – artigo 24º da LOE:
 - a. Alterações de posicionamento remuneratório, progressões ou promoções;
 - b. Atribuição de prémios de desempenho.
3. De acordo com a mesma lei, os impedimentos referidos anteriormente não prejudicam, contudo, a aplicação do regime da Lei nº66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP), sendo que os resultados da avaliação susceptíveis de originar alterações de posicionamento remuneratório podem ser considerados após a cessação da vigência daquele impedimento (31DEZ2011), e nos seguintes termos – artigo 24º, nº 3 da LOE:
 - a. “ (...) Mantém-se todos os efeitos associados à avaliação dos desempenhos, nomeadamente a contabilização dos pontos, (...) bem como a contabilização dos vários tipos de menções a ter em conta para efeitos de mudança de posição remuneratória e ou atribuição de prémios de desempenho;


11.5.2011

- b. As alterações de posicionamento remuneratório que venham a ocorrer após 31DEZ2011 não podem produzir efeitos em data anterior àquela;
- c. Estando em causa alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, (...) quando o trabalhador tenha, entretanto, acumulado mais do que os 10 pontos, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório. (...)"
4. No que respeita a recrutamento para postos de trabalho não preenchidos, os procedimentos concursais a realizar, ficam sujeitos às regras de determinação da posição remuneratória previstas no artigo 26º da LOE, não podendo nas situações de negociação, ser proposta:
- a. " (...) Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica por tempo indeterminado;
- b. Uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou grau académico superior para a carreira geral de técnico superior que:
- i. Não se encontrem abrangidos pela alínea anterior; ou
- ii. Se encontram abrangidos pela alínea anterior auferindo por uma posição remuneratória inferior à segunda da referida carreira;
- c. (...)
- d. Uma posição remuneratória superior à primeira, nos restantes casos. (...)"
5. Do exposto, no uso das competências que me são atribuídas, determino:
- a. As dotações orçamentais planeadas para pagamento de Prémios de desempenho e Alterações de Posicionamento Remuneratório (Obrigatórias, por Opção Gestionária e Excepcionais), ficam totalmente congeladas.
- b. A dotação orçamental máxima para efeitos de Recrutamento para os postos de trabalho previstos e não preenchidos é de **250.000 €**.
6. Conforme estabelece o nº 5 do artigo 46º, conjugado com o nº 2 do artigo 74º da LVCR, este despacho será publicitado no sítio do IH na INTERNET, e divulgado internamente na INTRANET e na Ordem do IH.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2011.

O DIRECTOR-GERAL


Agostinho Ramos da Silva
Vice-almirante 11. 1. 2011